

LEI MUNICIPAL Nº 830/2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Lucrécia/RN, estabelece suas competências e diretrizes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC), órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador da política cultural do Município de Lucrécia/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Comunicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I – Participar da formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de cultura no município;
- II – Promover a integração da comunidade nas ações culturais do município;
- III – Apoiar e fomentar as manifestações culturais locais, garantindo o respeito à diversidade cultural;
- IV – Acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de políticas públicas culturais, como a Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e outros fundos culturais;
- V – Atuar como instância de controle social dos recursos destinados à cultura;
- VI – Estimular a criação e implantação do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Elaborar e propor diretrizes para a política municipal de cultura;
- II – Acompanhar a execução do **Plano Municipal de Cultura**;
- III – Emitir pareceres, recomendações e propostas sobre projetos culturais e ações públicas;
- IV – Fiscalizar a gestão e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura e dos repasses das Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo ou similares;
- V – Deliberar sobre editais, chamadas públicas e demais instrumentos de fomento cultural;
- VI – Incentivar a criação de fóruns, câmaras setoriais e outras formas de organização da sociedade civil na área da cultura;
- VII – Acompanhar e avaliar as políticas culturais implementadas no município;
- VIII – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, conforme segue:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Comunicação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Gabinete Civil;
- IV – 01 (um) representante da secretaria municipal de Finanças;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – 01 (um) representantes da sociedade civil, ligados a segmentos culturais diversos (música, teatro, audiovisual, literatura, cultura popular, etc.);

VII – 01 (um) representante de instituição religiosa (Igreja Católica) com atuação no município, indicado por sua respectiva entidade.

VIII – 01 (um) representante de instituição religiosa (Igreja Evangélica) com atuação no município, indicado por sua respectiva entidade.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente indicado pela mesma entidade ou órgão.

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A presidência e vice-presidência do Conselho serão exercidas alternadamente entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 4º. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário);

III – Câmaras Setoriais (audiovisual, música, literatura, artes visuais, cultura popular, etc.);

IV – Comissões temporárias ou permanentes, conforme necessidade.

§ 1º. A presidência será exercida por um membro eleito pelos conselheiros, com mandato de 2 anos.

§ 2º. As decisões do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, sendo tomadas por maioria simples.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho regulamentará seu funcionamento e estrutura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, inclusive com recursos estaduais e federais destinados à cultura.

Art. 7º - Esta Lei revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 29 de agosto de 2025.

Antônio Walter de Araújo
Prefeito

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 830/2025** que **Institui o Conselho Municipal de Cultura de Lucrécia/RN, estabelece suas competências e diretrizes, e dá outras providências.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 29 de agosto de 2025.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito